



Protocolo: 19092

Nº: 7939

Quinta, 15 de Junho de 2023

ACÓRDÃO: 091/2015  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 046/2015  
PROCESSO: 28730.0074752012-7  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 198/2012  
RECORRENTE: W & V LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REDATOR AD'HOC: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE  
DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2015

**EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1) DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NÃO OCORRÊNCIA.**

1) Não configurada a inidoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art.105 - C, II, do Decreto 2269/98-RICMS/AP c/c os arts. 44, IV e 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, deve ser acatada a presunção de legitimidade, legalidade e veracidade não cabendo a exigência tributária ao contribuinte e, portanto, impõem-se a extinção do crédito tributário.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a Decisão da JUPAF nº 149/2013, que declarou a Ação Fiscal Procedente (AI nº 198/2012) e determinar o arquivamento do processo, devido a não caracterização da ilegalidade e idoneidade do documento fiscal avulso, na forma do art. 105 - C, II, do Dec. 2269/98-RICMS/AP c/c o art. 44, IV; 63, § 1º, II, da Lei nº 0400/97-CTE/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, o Procurador Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; e demais conselheiros: Eduardo Correa Tavares, Marcelo Gama da Fonseca, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Matheus Jesus Daniel Amaral, José Emídio Guerra Damasceno, Renilde do Socorro R. Do Rego. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em Macapá-AP, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO R. DE ANDRADE  
do CERF-AP Ad'hoc

Cons.

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente/CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**

**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



**[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)**